

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 321/21

Dispõe sobre a criação da Taxa da Mineração.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:



Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Mineração - TM -, a ser aplicada em decorrência da atividade de exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.

Parágrafo único - A exploração de recursos minerais, consiste na retirada de substâncias minerais de jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico.

Art. 2º - A compensação financeira é devida pelas mineradoras em decorrência da exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.

§ 1º - Constitui fato gerador da TM a exploração de recursos minerais com a consequente venda do produto mineral das áreas de jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais.

§ 2º - Constitui, também, fato gerador da TM a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador.

Art. 3º - A compensação financeira é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral.

§ 1º - Para efeito do cálculo da TM, considera-se faturamento líquido o valor da venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos, que incidem na comercialização, como também as despesas com transporte e seguro.

§ 2º - Quando não ocorre a venda, porque o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado, pelo próprio minerador, então se considera como valor, para efeito do cálculo da TM, a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

§ 3º - As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da TM variam de acordo com a substância mineral, da seguinte forma:



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



I - alíquota de 3% para minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.

II - alíquota de 2% para ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias.

III - alíquota de 0,2% para pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres.

IV - alíquota de 1% para ouro.

Art. 4º - Os recursos originados da TM não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal do município.

Parágrafo único - As respectivas receitas deverão ser aplicadas em projetos que tratam exclusivamente de questões referentes ao meio ambiente e que reflitam na melhoria da saúde do povo mineiro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Estado de Minas Gerais e cidade de Ouro Preto vem sofrendo com os danos causados pela exploração de recursos minerais a séculos.

Embora ciente da importância de tais atividades para a economia do Estado, faz-se necessário que seja instaurada uma nova taxa com o intuito exclusivo de reparar os danos ambientais causados pela mineração. O desenvolvimento sustentável se apresenta como a única alternativa viável para a economia do Brasil. Dessa maneira, além da contribuição para a preservação do patrimônio ambiental do Estado e da cidade, almeja-se também uma melhoria significativa na saúde do povo ouro-pretano.

Sala de Sessões, 12 de Maio de 2021.

31281  
19 05 21  
Debate 15h44

Vereadora Lilian França Albuquerque - PDT



página 2 / 2

DISS RIBUIÇÃO

Aos 13 de maio de 21  
Distribuo esta... combinação(ões)  
compet...

Co que...  
/ [Signature]  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

